

PORTARIA CONJUNTA Nº 297/2013

(Alterada pelas [Portarias Conjuntas da Presidência nº 338/2014](#),
[nº 348/2014](#), [nº 379/2014](#), [nº 380/2014](#), [nº 474/2015](#), [nº 490/2016](#),
[nº 511/2016](#), [nº 709/2018](#), [nº 850/2019](#), [nº 900/2019](#), [nº 1096/2020](#),
[nº 1114/2021](#), [nº 1343/2022](#), [nº 1368/2022](#), [nº 1376/2022](#), [nº 1444/2023](#),
[nº 1507/2023](#), [nº 1508/2023](#), [nº 1605/2024](#) e [nº 1672/2025](#))
(Regulamentado o § 5º do art. 9 pela [Portaria Conjunta nº 400/2015](#))

Dispõe sobre estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SEGUNDO VICE-PRESIDENTE e SUPERINTENDENTE DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES - EJEF, no uso das atribuições que lhes conferem o [art. 26](#), inciso II e o [art. 30, inciso III do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 003](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o estágio para estudante em estabelecimento de ensino superior encontra-se regulamentado na [Portaria Conjunta nº 133](#), de 18 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que, após 2008, alterações na organização interna do Tribunal de Justiça e decisões do CNJ ensejaram diversas modificações na referida [Portaria Conjunta nº 133](#), de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar a regulamentação prevista na [Portaria Conjunta nº 133](#), de 18 de dezembro de 2008,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta da Presidência regulamenta o estágio para estudante matriculado em instituição de ensino superior, modalidade graduação e modalidade pós-graduação, no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 850/2019](#))

~~Art. 1º - A concessão, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de estágio para estudante matriculado em instituição de ensino superior, regulamentado pela [Portaria Conjunta nº 133](#), de 18 de dezembro de 2008, tem suas normas atualizadas, consolidadas e fixadas nesta Portaria Conjunta.~~

Art. 2º - O estágio será cumprido em setor ou órgão da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância capaz de oferecer ao estudante aprendizado técnico ou operacional condizente com o curso no qual esteja matriculado.

Art. 3º - O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o Tribunal de Justiça.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso em que o estudante esteja matriculado, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso em que o estudante esteja matriculado.

Art. 4º É condição para a concessão do estágio, obrigatório ou não, que o estudante:

I - esteja matriculado em instituição de educação superior, credenciada pelo Ministério da Educação - MEC e registrada no banco de dados da COEST, em curso de graduação ou em curso de pós-graduação, devidamente cadastrado no MEC; (Nova redação dada pela Portaria da Presidência nº 1507/2023)

~~I - esteja matriculado em instituição de educação superior, credenciada pelo Ministério da Educação - MEC e registrada no banco de dados da COEST, em curso de graduação ou em curso de pós-graduação em direito, devidamente cadastrado no MEC; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1343/2022)~~

~~I - esteja matriculado em instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação - MEC, em curso de graduação, ou curso de pós-graduação em direito, devidamente cadastrado no MEC;~~

II - tenha frequência regular atestada pela instituição de ensino, em se tratando de curso presencial;

III - esteja cursando, no caso do estudante de curso de graduação, no mínimo o terceiro período semestral ou equivalente, observados os critérios definidos em edital de convocação para a seleção pública de estagiários;

IV - tenha cursado quantidade de matérias equivalente ao período do curso exigido para a vaga a ser preenchida, em se tratando de estudantes de curso de graduação com disciplinas pendentes em relação a semestres anteriores;

V - seja aprovado em seleção pública de estagiários baseada em provas de conhecimento. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 709/2018)

~~Art. 4º - É condição para a concessão do estágio, obrigatório ou não, que o estudante:~~

~~I - esteja matriculado em instituição de educação superior, em curso de graduação ou pós-graduação; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 380/2014)~~

~~I - esteja matriculado em instituição de educação superior;~~

~~II - tenha frequência regular atestada pela instituição de ensino;~~

~~III - esteja cursando, no caso do estudante de curso de graduação, no mínimo o terceiro período semestral ou equivalente, observados os critérios definidos em edital de convocação para a seleção pública de estagiários; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 380/2014)~~

~~III - esteja cursando, no mínimo, o terceiro período semestral ou equivalente, observados os critérios definidos em edital de convocação para a seleção pública de estagiários;~~

~~IV - tenha cursado quantidade de matérias equivalente ao período do curso exigido para a vaga a ser preenchida, em se tratando de estudantes de curso de~~

~~graduação com disciplinas pendentes em relação a semestres anteriores. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 380/2014](#))~~

~~IV - tenha cursado quantidade de matérias equivalente ao período do curso exigido para a vaga a ser preenchida, em se tratando de estudantes com disciplinas pendentes em relação a semestres anteriores.~~

~~V - seja aprovado em seleção pública baseada em provas de conhecimento.~~

Art. 5º A duração do estágio a que se refere esta Portaria Conjunta da Presidência não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio para pessoa com deficiência. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 850/2019](#))

~~Art. 5º - A duração do estágio a que se refere esta Portaria Conjunta da Presidência não poderá exceder a 2 (dois) anos, em cada nível de escolaridade, exceto quando se tratar de estágio para pessoa com deficiência. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 380/2014](#))~~

~~Art. 5º - A duração do estágio a que se refere esta Portaria Conjunta não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio para pessoa com deficiência.~~

§ 1º O prazo de 2 (dois) anos será considerado em cada modalidade de ensino superior, conforme “caput” do artigo 1º desta Portaria Conjunta da Presidência, podendo o estudante que já tenha estagiado na modalidade graduação ser admitido no estágio para a modalidade pós-graduação, se aprovado em processo seletivo específico. (Nova redação e renumeração dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 850/2019](#))

~~Parágrafo único - Em casos excepcionais, autorizados pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas (DIRDEP), poderá ser concedido estágio por período inferior a seis meses.~~

§ 2º O cômputo do período mencionado no “caput” deste artigo dar-se-á por curso, quando se tratar da modalidade graduação, desde que o estudante seja aprovado em processo seletivo específico. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 850/2019](#))

§ 3º O estagiário da modalidade pós-graduação, independentemente do número de cursos realizados ou de aprovações em distintos processos seletivos, não poderá perfazer, no total, mais de 2 (dois) anos de estágio. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 850/2019](#))

§ 4º A duração do estágio de graduação e pós-graduação de estudantes com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, estendendo-se até a data de conclusão do curso em que estiver matriculado na data de integralização dos 2 (dois) anos de estágio. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 850/2019](#))

§ 5º É vedada a conversão da modalidade de estágio de ensino superior de graduação para ensino superior de pós-graduação. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 850/2019](#))

Art. 6º - O estagiário fará jus a:

I - bolsa de estágio, em valor fixado mediante portaria do Presidente do Tribunal;

II - auxílio-transporte, em pecúnia, em valor fixado mediante portaria do Presidente do Tribunal; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1376/2022](#))

~~II - auxílio-transporte, em pecúnia, em quantia equivalente a dez por cento da bolsa de estágio;~~

III - seguro contra acidentes pessoais contratado pelo Tribunal.

DAS VEDAÇÕES

Art. 7º - É vedada a concessão de estágio não remunerado na Secretaria do Tribunal de Justiça, nas Secretarias de Juízo e nas demais unidades jurisdicionais e organizacionais da Justiça de Primeira Instância.

Art. 8º - Não serão admitidos como estagiários da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado:

I - estudantes que possuírem vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II - integrantes da segurança pública, pertencentes às polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares, polícias penais federal, estadual e distrital; (Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 1507/2023](#))

~~II - policiais civis ou militares;~~

III - titulares de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

IV - ocupantes de cargo integrante dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado. (Inciso acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 380/2014](#))

V - estudantes que atuem como auxiliares da justiça na Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado, seja como perito, leiloeiro, corretor, tradutor ou intérprete; (Inciso acrescentado pela [Portaria da Presidência nº 1507/2023](#))

VI - estudantes que atuem como colaboradores terceirizados da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado, enquanto persistir o vínculo. (Inciso acrescentado pela [Portaria da Presidência nº 1507/2023](#))

§ 1º - Os estudantes que forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da Secretaria do Tribunal de Justiça ou da Justiça de Primeiro Grau, se aprovados na seleção pública, não poderão exercer o estágio perante a pessoa definida neste parágrafo.

§ 2º - O estudante deverá declarar que não possui qualquer dos vínculos mencionados no “caput” deste artigo.

Art. 8º-A. É vedado ao estagiário de curso de pós-graduação em direito exercer a advocacia. (Artigo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 709/2018)

Art. 8º-B. Aplicam-se ao estagiário as hipóteses de impedimento e suspeição, não podendo atuar nos processos nos quais deva se declarar suspeito ou impedido. (Artigo acrescentado pela Portaria da Presidência nº 1507/2023)

Art. 8º-C. É vedado ao estagiário, sob pena de extinção do estágio:

I - atuar nos processos em que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes, nos 3 (três) anos anteriores ao início do estágio;

II - prestar estágio na unidade judiciária em que tramita processo no qual seja parte. (Artigo acrescentado pela Portaria da Presidência nº 1507/2023)

DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO E DAS VAGAS

Art. 9º As atividades de estágio serão exercidas nos setores ou órgãos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância constantes do Anexo I desta Portaria Conjunta.

§ 1º O quadro de reserva previsto no Anexo I desta Portaria Conjunta se destina a atender situações excepcionais e as vagas ali mencionadas serão preenchidas a critério do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º As vagas de estágio de graduação poderão ser substituídas por vagas de estágio de pós-graduação na proporção de 2 (duas) vagas de estágio de graduação por 1 (uma) vaga de estágio de pós-graduação. (Nova redação dada pela Portaria da Presidência nº 1507/2023)

~~§ 2º Ao quantitativo de vagas de graduação indicado no Anexo I corresponderá número de vagas de pós-graduação equivalente à metade, ou ao número inteiro imediatamente anterior, se for o caso, podendo o gestor imediato do estágio deliberar pela substituição das vagas de graduação por vagas de pós-graduação.~~

§ 3º A substituição de vagas a que se refere o § 2º observará o seguinte:

I - a solicitação de substituição de 2 (duas) vagas de estágio de graduação por 1 (uma) de estágio de pós-graduação deverá ser assinada pelo responsável pela unidade; (Nova redação dada pela Portaria da Presidência nº 1507/2023)

~~I - a solicitação de substituição de 2 (vagas) de graduação por 1 (uma) de pós-graduação deverá ser assinada pelo magistrado responsável pela unidade;~~

II - as vagas serão substituídas se estiverem livres e, após a substituição, deixarão de constar do saldo de vagas de graduação autorizadas para a unidade;

III - as vagas autorizadas da reserva da Presidência não poderão ser substituídas, assim como as autorizadas para os CEJUSCs, JESPs e Turmas Recursais, salvo quando a solicitação for aprovada pela Instância que as autorizou;

IV - as vagas de estágio de pós-graduação em Direito serão registradas nos gabinetes, de forma que não se confunda a atuação de estagiários de graduação com a

atuação de estagiários de pós-graduação. (Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 1507/2023](#))

~~IV - as vagas de pós-graduação serão registradas nos gabinetes, de forma que não se confunda a atuação de estagiários de graduação com a atuação de estagiários de pós-graduação.~~

§ 4º Para apuração da média mensal de distribuição de processos, destinada à fixação do número de vagas de estagiários nas varas das comarcas de Belo Horizonte e do interior do Estado, será considerado o período dos últimos doze meses que antecederam à solicitação da vaga ou o período dos últimos três meses que antecederam à solicitação da vaga, em se tratando de comarcas ou varas recém-instaladas.

§ 5º Nas comarcas onde não funcionar unidade jurisdicional dos Juizados Especiais, os feitos regidos pela [Lei nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995, serão computados no cálculo da média prevista no § 4º deste artigo. (Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 1507/2023](#))

~~§ 5º Nas comarcas onde não funcionar unidade jurisdicional dos Juizados Especiais, os feitos regidos pela [Lei nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995, serão computados no cálculo da média prevista no § 2º deste artigo.~~

§ 6º O Centro de Informação Institucional - CEINFO deverá fornecer à Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários - COEST os dados estatísticos necessários à definição do número de vagas prevista nos §§ 4º e 5º deste artigo. (Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 1507/2023](#))

~~§ 6º O Centro de Informação Institucional - CEINFO deverá fornecer à Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários - COEST os dados estatísticos necessários à definição do número de vagas prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo.~~

§ 7º Ato normativo posterior disciplinará o número de vagas de estágio para estudantes de pós-graduação, bem como o critério de lotação. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1444/2023](#))

~~Art. 9º - As atividades de estágio serão exercidas nos setores ou órgãos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância constantes do Anexo I desta Portaria Conjunta.~~

~~§ 1º - O quadro de reserva previsto no Anexo I desta Portaria Conjunta se destina a atender situações excepcionais e as vagas ali mencionadas serão preenchidas a critério do Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~§ 2º - Para apuração da média mensal de distribuição de processos, destinada à fixação do número de vagas de estagiários nas varas das comarcas de Belo Horizonte e do interior do Estado, será considerado o período dos últimos doze meses que antecederam à solicitação da vaga ou o período dos últimos três meses que antecederam à solicitação da vaga, em se tratando de comarcas ou varas recém-instaladas.~~

~~§ 3º - Nas comarcas onde não funcionar unidade jurisdicional dos Juizados Especiais, os feitos regidos pela [Lei nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995, serão computados no cálculo da média prevista no § 2º deste artigo.~~

~~§ 4º - A Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional (SEPLAG) deverá fornecer à Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários (COEST) os dados estatísticos necessários à definição do número de vagas prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo.~~

~~§ 5º — Ato normativo posterior disciplinará o número de vagas de estágio para estudantes de pós-graduação, bem como o critério de lotação. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 380/2014](#)) (Regulamentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 400/2015](#))~~

Art. 10. A reserva de vagas de estágio existentes em todo o Estado deverá respeitar o percentual de:

I - 10% (dez por cento) para estagiários portadores de deficiência;

II - 30% (trinta por cento) para estagiários negros, enquanto vigorar a [Lei federal nº 12.990](#), de 9 de junho de 2014. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1096/2020](#))

~~Art. 10 - Dez por cento das vagas de estágio existentes em todo o Estado serão destinadas a estagiários portadores de deficiência.~~

§ 1º Considera-se portador de deficiência o estudante que se enquadra nas definições do art. 2º da [Lei federal nº 13.146](#), de 6 de julho de 2015. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1096/2020](#))

~~§ 1º - Considera-se portador de deficiência o estudante que se enquadra nas definições do art. 4º do [Decreto federal nº 3.298](#), de 20 de dezembro de 1999.~~

§ 2º - A comprovação da deficiência dar-se-á mediante a apresentação, pelo estudante, de atestado médico, em que conste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID.

§ 3º Considera-se negro o estudante que se autodeclarar preto ou pardo, no ato da inscrição, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, nos termos do art. 2º da [Lei federal nº 12.990](#), de 2014. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1096/2020](#))

~~§ 3º - Compete à DIRDEP, por meio da COEST, coordenar a admissão de estagiários, a fim de assegurar que dez por cento das vagas de estágio sejam reservadas aos estudantes portadores de deficiência, podendo, para tanto, remanejar a quantidade de vagas previstas para cada setor de lotação constante do Anexo I, sem, contudo, alterar a quantidade total de vagas de estágio.~~

§ 4º Compete à Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP, por meio da COEST, coordenar a admissão de estagiários, a fim de assegurar que o percentual a que se refere os incisos I e II do “caput” deste artigo seja reservado, podendo, para tanto, remanejar a quantidade de vagas previstas para cada setor de lotação constante do Anexo I, sem, contudo, alterar a quantidade total de vagas de estágio. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1096/2020](#))

Art. 11 - A solicitação para preenchimento das vagas para estágio deverá ser encaminhada à COEST pelas autoridades discriminadas no Anexo I desta Portaria Conjunta ou pelo magistrado supervisor, no caso do estágio para estudante de curso de pós-graduação. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 380/2014](#))

~~Art. 11 - A solicitação para preenchimento das vagas para estágio deverá ser encaminhada à COEST pelas autoridades discriminadas no Anexo I desta Portaria Conjunta.~~

Parágrafo único - Para o atendimento à solicitação de que trata o “caput” deste artigo, a COEST deverá observar:

I - o número de vagas por setor ou órgão, conforme disposto no Anexo I desta Portaria Conjunta;

II - a reserva de dez por cento das vagas aos estudantes portadores de deficiência do Estado;

III - a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça.

DO RECRUTAMENTO, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIO

Art. 12 - As vagas de estágio serão providas por meio de seleção pública, que deverá ser precedida de convocação por edital público e conter no mínimo uma prova escrita não identificada. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta 338/2014](#))

~~Art. 12 - As vagas para estagiário serão providas por meio de seleção pública, precedida de convocação por edital público.~~

Art. 13 - O recrutamento e seleção de candidatos serão realizados:

I - pela DIRDEP, por meio da COEST, para estágio a ser cumprido por estudantes de Direito, Serviço Social e Psicologia, na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Comarca de Belo Horizonte, inclusive nos Juizados Especiais; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 709/2018](#))

~~I - pela DIRDEP, por meio da COEST, para estágio a ser cumprido, por estudantes de Direito, na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Comarca de Belo Horizonte, inclusive nos Juizados Especiais;~~

II - pelo setor ou órgão da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e da Comarca de Belo Horizonte, inclusive dos Juizados Especiais, em se tratando de estágio a ser cumprido por estudantes de curso superior diverso daqueles elencados no inciso I deste artigo; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 709/2018](#))

~~II - pelo setor ou órgão da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e da Comarca de Belo Horizonte, inclusive dos Juizados Especiais, em se tratando de estágio a ser cumprido, por estudantes de curso superior diverso ao de Direito, no qual houver vaga para estudantes que não cursam Direito;~~

III - pelo Diretor do Foro, para estágio a ser cumprido nas comarcas do interior do Estado, inclusive nos Juizados Especiais.

§ 1º - A autoridade descrita no inciso III deste artigo poderá delegar a atribuição de selecionar estudantes que não cursam direito para o setor ou órgão no qual houver vaga de estágio para os referidos estudantes.

§ 2º - A DIRDEP fornecerá às autoridades previstas nos incisos II e III deste artigo as orientações necessárias ao recrutamento e seleção de estagiários, incluindo modelo de edital a ser observado, do qual constarão as vagas de estágio no Juizado Especial e as vagas em outros locais da Justiça Comum Estadual.

§ 3º O desempenho da função de conciliador e/ou mediador voluntário pelo período mínimo de seis meses poderá ser considerado como título ou critério de desempate na seleção pública de estagiários, observados os critérios estabelecidos em edital, desde que comprovado por documento próprio. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 490/2016](#))

~~§ 3º O desempenho da função de conciliador voluntário pelo período mínimo de seis meses poderá ser considerado como título ou critério de desempate na seleção pública de estagiário, observados os critérios estabelecidos em edital.~~

§ 4º As autoridades a que se referem os incisos II e III do "caput" deste artigo deverão enviar à COEST relatório de cada seleção pública realizada, conforme formulário disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contendo a relação dos aprovados, no prazo de cinco dias a contar da homologação da seleção. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 850/2019](#))

~~§ 4º As autoridades a que se referem os incisos II e III do "caput" deste artigo deverão enviar à COEST relatório de cada seleção pública realizada, conforme formulário disponível na intranet, contendo a relação dos aprovados, no prazo de cinco dias a contar da homologação da seleção. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 379/2014](#))~~

~~§ 4º - As autoridades a que se referem os incisos II e III do "caput" deste artigo deverão enviar à COEST:~~

~~I - cópia do edital de seleção pública acompanhado de provas de sua publicidade, no prazo de cinco dias a contar da publicação do edital;~~

~~II - relação final dos aprovados e relatório final, informando a observância de todos os critérios que regulamentaram a seleção, no prazo de cinco dias a contar da divulgação da classificação final.~~

§ 5º - Nos três meses anteriores ao fim do prazo de validade da seleção pública ou estando em vias de se esgotar a lista de estudantes aprovados, os responsáveis pelo recrutamento de estagiários descritos no "caput" deste artigo deverão iniciar os procedimentos necessários à realização de nova seleção.

§ 6º O prazo de validade da seleção pública, contado da data de sua homologação, poderá, desde que previsto em edital, ser prorrogado uma vez, por igual período ou período inferior, devendo a prorrogação ser informada à COEST. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 850/2019](#))

~~§ 6º O prazo de validade da seleção pública, contado da data de homologação do certame, poderá, desde que previsto em edital, ser prorrogado uma vez, por igual período, devendo a prorrogação ser informada à COEST (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 709/2018](#))~~

Art. 14 - A admissão do estagiário far-se-á por meio de Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino, dele devendo constar, obrigatoriamente:

I - a data do início e do término do estágio;

II - a jornada das atividades de estágio, com indicação de sua compatibilidade com o horário escolar;

III - a jornada reduzida das atividades, a ser cumprida durante o período de avaliações acadêmicas;

IV - a indicação de que o estagiário fará jus ao recebimento de bolsa de estágio e de auxílio-transporte no valor definido em Portaria do Presidente, bem como a indicação do nome da seguradora e do número da apólice do seguro contra acidentes pessoais, contratados pelo Tribunal em favor do estagiário;

V - a indicação da adequação do estágio à proposta pedagógica do curso.

§ 1º - As atividades a serem desempenhadas pelo estagiário constarão do Plano de Estágio, a ser elaborado pelo supervisor do estágio, conforme impresso, disponível na “intranet”.

§ 2º - As atividades a serem desempenhadas pelo estudante portador de deficiência deverão ser compatíveis com a sua condição.

§ 3º - O Plano de Estágio será parte integrante do Termo de Compromisso e deverá ser assinado pelo supervisor do estágio, pelo estagiário e por representante da instituição de ensino.

§ 4º A instituição de ensino deverá cadastrar-se junto à COEST, fornecendo informações sobre seus representantes e os demais dados necessários à elaboração do Termo de Compromisso. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1343/2022](#))

Art. 15. Para a elaboração do Termo de Compromisso, pela COEST, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - formulário de admissão preenchido pelo próprio estudante; (Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 1507/2023](#))

~~I - formulário de admissão preenchido pelo próprio estudante, quando se tratar de estágio a ser cumprido na capital;~~

II - indicação do estudante e de sua respectiva área de lotação, pelo Diretor do Foro, quando se tratar de estágio a ser cumprido nas comarcas do interior do Estado; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1096/2020](#))

~~II - ofício do diretor do Foro, quando se tratar de estágio a ser cumprido nas comarcas do interior do Estado, indicando a lotação do novo estagiário;~~

III - cópia de documento oficial de identidade e do cadastro de pessoa física do estudante; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1096/2020](#))

~~III - cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física do estudante;~~

IV - declaração da instituição de ensino superior, contendo informação sobre a matrícula, o período cursado e, em se tratando de estudante de curso de graduação presencial, a frequência regular; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1096/2020](#))

~~IV - declaração original da instituição de ensino superior, contendo informação sobre a matrícula, o período cursado e, em se tratando de estudante de curso de graduação presencial, a frequência regular;~~

V - documento comprobatório de conclusão do curso de graduação e declaração da instituição de ensino, contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular no caso de curso presencial e as datas de início e término do curso, em se tratando de estudante de curso de pós-graduação; (Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 1507/2023](#))

~~V - documento comprobatório de conclusão do curso de graduação em direito e declaração da instituição de ensino, contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular no caso de curso presencial e as datas de início e término do curso, em se tratando de estudante de curso de pós-graduação; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1096/2020](#))~~

~~V - documento comprobatório de conclusão do curso de graduação em direito e declaração original da instituição de ensino, contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular no caso de curso presencial e as datas de início e término do curso, em se tratando de estudante de curso de pós-graduação;~~

VI - declaração do estudante indicando agência e conta corrente em estabelecimento bancário determinado pelo TJMG, para depósito dos valores relativos à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte;

VII - atestado médico a que se refere o § 2º do art. 10 desta Portaria Conjunta, em se tratando de estudante com deficiência;

VIII - declaração do estudante acerca da existência ou inexistência dos vínculos mencionados no § 1º do art. 8º desta Portaria Conjunta;

IX - o histórico escolar e a estrutura curricular correspondente ao curso, em se tratando de estudante de curso de graduação com disciplinas pendentes em relação a períodos anteriores;

X - comprovante da regularidade cadastral do CPF do estudante junto à Receita Federal; (Inciso acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1343/2022](#))

XI - comprovante de endereço. (Inciso acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1343/2022](#))

XII - atestado de antecedentes criminais fornecido pelo órgão competente do Estado emissor da carteira de identidade civil do estudante. (Inciso acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1605/2024](#))

§ 1º O atestado médico referido no inciso VII deste artigo, expedido em no máximo 90 (noventa) dias antes da data de sua entrega, será apresentado no original, vedada a sua substituição por cópia, ainda que autenticada.

§ 2º A critério da DIRDEP, o estagiário poderá ser submetido à perícia médica oficial, a ser realizada pela Gerência de Saúde no Trabalho (GERSAT).

§ 3º A documentação a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser entregue pelo estudante, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, diretamente à COEST. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1096/2020](#))

~~§ 3º A documentação a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser:~~

~~I – entregue pelo estudante, diretamente à COEST, em se tratando de estágio a ser realizado em Belo Horizonte;~~

~~II – entregue pelo estudante no fórum local e encaminhada à COEST juntamente com o ofício previsto no inciso II do "caput" deste artigo, em se tratando de estágio a ser realizado nas demais comarcas do Estado. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 850/2019)~~

~~II – protocolizada no fórum local e encaminhada à COEST juntamente com o ofício previsto no inciso II do "caput" deste artigo, em se tratando de estágio a ser realizado nas demais comarcas do Estado.~~

§ 4º Recebida a documentação, a COEST elaborará o Termo de Compromisso, dele constando como data de início das atividades de estágio o décimo dia útil subsequente ao do recebimento pela COEST do Plano de Estágio preenchido e da documentação referida nos incisos I a XI, todos do "caput" deste artigo. (Nova redação dada pela Portaria da Presidência nº 1507/2023)

~~§ 4º Recebida a documentação, a COEST elaborará o Termo de Compromisso, dele constando como data de início das atividades de estágio:~~

~~I – o décimo primeiro dia útil subsequente ao do recebimento pela COEST do Plano de Estágio preenchido e da documentação referida nos incisos I e III a IX, todos do "caput" deste artigo, tratando-se de estágio na cidade de Belo Horizonte; (Inciso revogado pela Portaria da Presidência nº 1507/2023)~~

~~II – o décimo sexto dia útil subsequente ao do recebimento pela COEST da documentação referida nos incisos II a IX, todos do "caput" deste artigo, tratando-se de estágio nas comarcas do interior do Estado. (Inciso revogado pela Portaria da Presidência nº 1507/2023)~~

§ 5º O Termo de Compromisso será encaminhado ao estudante interessado, para as necessárias assinaturas, devendo ser devolvido à COEST antes da data de início das atividades de estágio prevista no § 4º deste artigo. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 709/2018)

§ 6º Na hipótese de o Termo de Compromisso de Estágio não ser devolvido à COEST no prazo previsto no § 5º deste artigo, nova data para início das atividades de estágio será pactuada. (Parágrafo acrescentado pela Portaria da Presidência nº 1507/2023)

Art. 15 – Para a elaboração do Termo de Compromisso, pela COEST, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

~~I – formulário de admissão preenchido pelo próprio estudante, quando se tratar de estágio a ser cumprido na capital;~~

~~II – ofício do diretor do Foro, quando se tratar de estágio a ser cumprido nas comarcas do interior do Estado, indicando a lotação do novo estagiário e o nome do estagiário que será substituído;~~

~~III – cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física do estudante;~~

~~IV – declaração da instituição de ensino superior, contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular e, no caso do estudante de curso de graduação, o período cursado; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 380/2014)~~

~~IV – declaração da instituição de ensino superior, contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular e o período cursado;~~

~~V — declaração do estudante indicando agência e conta corrente, em estabelecimento bancário determinado pelo TJMG, para depósito dos valores relativos à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte;~~

~~VI - em se tratando de estudante portador de deficiência, atestado médico a que se refere o § 2º do art. 10 desta Portaria Conjunta;~~

~~VII — declaração do estudante acerca da existência ou inexistência do vínculo mencionado no § 1º do art. 8º desta Portaria Conjunta;~~

~~VIII - o histórico escolar e a estrutura curricular correspondente ao curso, em se tratando de estudante de curso de graduação com disciplinas pendentes em relação a períodos anteriores. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 380/2014](#))~~

~~VIII — o histórico escolar e a estrutura curricular correspondente ao curso, em se tratando de estudante com disciplinas pendentes em relação a períodos anteriores do curso.~~

~~IX — a estrutura curricular e a previsão de conclusão dos estudos, no caso de estudante de curso de pós-graduação. (Inciso acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 380/2014](#))~~

~~§ 1º — O atestado médico referido no inciso VI deste artigo, expedido em no máximo noventa dias antes da data de sua entrega, será apresentado no original, vedada a sua substituição por cópia, ainda que autenticada.~~

~~§ 2º — A critério da DIRDEP, o estagiário poderá ser submetido à perícia médica oficial, a ser realizada pela Gerência de Saúde no Trabalho (GERSAT).~~

~~§ 3º — Em se tratando de estágio a ser realizado em Belo Horizonte, a documentação deverá ser entregue pelo estudante, diretamente à COEST.~~

~~§ 4º — Em se tratando de estágio a ser realizado nas demais comarcas do Estado, a documentação deverá ser protocolizada no fórum local e encaminhada à COEST juntamente com o ofício previsto no inciso II deste artigo.~~

~~§ 5º — Recebida a documentação, a COEST elaborará o Termo de Compromisso, dele constando como data de início das atividades de estágio:~~

~~I - o décimo primeiro dia útil subsequente ao do recebimento pela COEST do Plano de Estágio preenchido e da documentação referida nos incisos I e III a VIII do “caput” deste artigo, tratando-se de estágio na cidade de Belo Horizonte;~~

~~II - o décimo sexto dia útil subsequente ao do recebimento pela COEST da documentação referida nos incisos II a VIII do “caput” deste artigo, tratando-se de estágio nas comarcas do interior do Estado.~~

~~§ 6º — O Termo de Compromisso será encaminhado ao estudante interessado, para as necessárias assinaturas, devendo ser devolvido à COEST antes da data de início das atividades de estágio prevista no § 5º deste artigo.~~

Art. 16 - É vedado o início das atividades pelo estagiário antes:

I - da data de início do estágio, constante do Termo de Compromisso;

II - da devolução à COEST do Termo de Compromisso devidamente assinado pelas partes.

DO REMANEJAMENTO E DA PERMUTA DE ESTAGIÁRIOS

Art. 17. Poderá ser autorizado o remanejamento ou a permuta entre estagiários mediante requerimento dirigido à COEST, devidamente fundamentado.

§ 1º O requerimento para remanejamento a que se refere o "caput" deste artigo deverá conter a anuência do setor de origem e estar acompanhado do plano de estágio emitido pelo setor de destino.

§ 2º Além da hipótese prevista no "caput" deste artigo, a COEST poderá promover o remanejamento do estagiário, com fins pedagógicos ou administrativos. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 709/2018](#))

~~Art. 17 - Poderá ser autorizado o remanejamento ou a permuta entre estagiários mediante requerimento por eles formulado e desde que apresentado novo Plano de Estágio. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 380/2014](#))~~

~~Art. 17 - Poderá ser autorizado o remanejamento ou a permuta entre estagiários, uma única vez, mediante requerimento por eles formulado e desde que apresentado novo Plano de Estágio.~~

~~§ 1º - O requerimento para remanejamento ou permuta entre estagiários será dirigido à COEST, com a devida justificativa e anuência dos titulares dos setores de origem e destino.~~

~~§ 2º - Além da hipótese prevista no "caput" deste artigo, a COEST poderá propor à DIRDEP o remanejamento do estagiário, com fins pedagógicos ou administrativos.~~

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 18 - O estagiário será supervisionado por magistrado ou servidor público do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça ou da Justiça de Primeira Instância, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§ 1º - O supervisor do estágio será indicado pelo responsável do setor ou órgão de lotação do estagiário.

§ 2º - O nome e número de matrícula do supervisor do estágio constarão do Plano de Estágio.

§ 3º O supervisor de estágio deverá comunicar imediatamente à COEST eventual necessidade de sua substituição, acompanhada da indicação do novo supervisor. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1343/2022](#))

~~§ 3º - No estágio destinado a estudante de curso de pós-graduação, o supervisor será o magistrado ao qual se subordinará o estagiário. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 380/2014](#)) (Parágrafo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1096/2020](#))~~

Art. 19 - Cabe ao supervisor de estágio acompanhar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, devendo:

I - proporcionar aos educandos as condições necessárias para o exercício das atividades de aprendizagem profissional, social e cultural;

II - acompanhar o desempenho dos estagiários, observando a correlação entre as atividades por eles desenvolvidas e aquelas definidas no Plano de Estágio;

III - orientar os estagiários sobre:

a) sua conduta profissional;

b) a necessidade de manutenção de sigilo acerca de informações, fatos e documentos sobre os quais tiver conhecimento em decorrência do estágio;

c) as normas internas do Tribunal de Justiça;

d) a utilização da “internet” e do correio eletrônico restrita às necessidades do estágio;

IV - manter a COEST informada sobre a conduta inadequada do estagiário e o descumprimento de obrigações assumidas;

V - comunicar imediatamente à COEST os casos de desligamento, trancamento de matrícula, transferência para outra instituição de ensino e eventual antecipação de conclusão do curso; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 709/2018](#))

~~V - comunicar imediatamente à COEST o desligamento do estagiário;~~

VI - encaminhar à COEST, por ocasião do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio e Relatório de Atividades, conforme disposto no art. 34 desta Portaria Conjunta;

VII - acompanhar o cumprimento da jornada de atividades de estágio e da redução da carga horária dos estagiários em dia de avaliação acadêmica.

Parágrafo único - O supervisor de estágio poderá ser responsabilizado pelos prejuízos que causar ao Tribunal de Justiça em razão do descumprimento ao disposto nos incisos V e VI deste artigo. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 379/2014](#))

DA JORNADA DE ATIVIDADES E DA FREQUÊNCIA

Art. 20 - A jornada de atividades do estágio é de 6 (seis) horas diárias, a ser cumprida em horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância, sendo os horários de início e de término da jornada definidos pelo responsável da área de lotação do estagiário. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 379/2014](#))

~~Art. 20 - A jornada de atividades do estágio é de quatro horas diárias, a ser cumprida em horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância, sendo os horários de início e de término da jornada definidos pelo responsável da área de lotação do estagiário.~~

Parágrafo único - É vedada a extensão da jornada de atividades em qualquer situação, sendo proibida a compensação de horas de estágio não cumpridas.

Art. 21 - A jornada de atividades de estágio será reduzida à metade nos dias de avaliações acadêmicas.

§ 1º - Em se tratando de estudante que desempenha suas atividades acadêmicas no turno da manhã e estágio no período da tarde, a redução da jornada ocorrerá no dia útil imediatamente anterior ao da avaliação.

§ 2º - O estagiário terá direito à redução da jornada de atividades em, no máximo, quinze dias por semestre.

§ 3º - Para fazer jus à redução da jornada de atividades, o estagiário deverá:

I - comunicar ao supervisor de estágio, com antecedência mínima de três dias úteis, a data da avaliação;

II - registrar sua presença no início e no final da jornada reduzida, observado o disposto no art. 23 desta Portaria Conjunta. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1343/2022](#))

~~II - registrar sua presença no início e no final da jornada reduzida, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 desta Portaria Conjunta.~~

§ 4º O estagiário deverá registrar na "intranet" os dias de redução da jornada, antes da data prevista para o fechamento da apuração de frequência referente ao período em que ocorreu a redução da jornada. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1343/2022](#))

~~§ 4º Na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Comarca de Belo Horizonte, o estagiário deverá registrar na "intranet" os dias de redução da jornada, antes da data prevista para o fechamento da apuração de frequência referente ao período em que ocorreu a redução da jornada.~~

~~§ 5º Nas demais comarcas, o controle da redução da jornada será efetuado pelo supervisor do estágio. (Parágrafo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1343/2022](#))~~

§ 6º - O estagiário que for submetido a mais de quinze avaliações acadêmicas no semestre fará jus à redução de jornada de atividades nos dias respectivos, desde que comprove a realização de todas as avaliações, por meio de declaração da instituição de ensino.

§ 7º - Se necessário, a qualquer momento poderá ser solicitada ao estudante a apresentação de documentação que comprove a realização das avaliações informadas.

Art. 22 - Haverá tolerância máxima de noventa minutos no registro de frequência dos estagiários, em eventuais atrasos ou saídas antecipadas, em cada período de apuração de frequência, definido no art. 26 desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Extrapolada a tolerância de que trata o "caput" deste artigo, os minutos de atraso na entrada e/ou de antecipação na saída serão somados e implicarão, para cada hora completa ou fração, a perda de 1/6 (um sexto) da bolsa diária do estagiário submetido à jornada de estágio de 6 (seis) horas. (Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 1507/2023](#))

~~Parágrafo único - Extrapolada a tolerância de que trata o "caput" deste artigo, os minutos de atraso ou antecipação de saída serão somados e implicarão a perda~~

do valor correspondente. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 379/2014](#))

~~Art. 22 – Haverá tolerância máxima de trinta minutos no registro de frequência dos estagiários, em eventuais atrasos ou saída antecipadas, em cada período de apuração de frequência, definido no art. 26 desta Portaria Conjunta.~~

~~Parágrafo único – Extrapolada a tolerância de que trata o “caput” deste artigo, os minutos de atraso ou antecipação de saída serão somados e representarão, para cada hora completada ou fração, a perda de um quarto do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da bolsa de estágio.~~

Art. 23. O estagiário deverá efetuar o registro de presença duas vezes ao dia, no início e no final de sua jornada de atividades, em folha de presença. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1343/2022](#))

~~Art. 23 – O estagiário deverá efetuar o registro de presença duas vezes ao dia, no início e no final de sua jornada de atividades.~~

~~§ 1º Na Capital e na Secretaria do TJMG, o registro de que trata este artigo será efetuado em computador ligado à rede interna do Tribunal de Justiça, por meio de sistema informatizado. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 850/2019](#))~~

~~§ 1º – Nas comarcas onde houver sistema informatizado, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça, o registro de que trata o “caput” deste artigo será efetuado em relógio eletrônico de ponto.~~

~~§ 2º Nas comarcas do interior do Estado, o registro será efetuado a cada dia, mediante anotação em folha de presença. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 850/2019](#))~~

~~§ 2º – Nas comarcas onde não houver sistema informatizado, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça, o registro será efetuado a cada dia, mediante anotação em folha de presença.~~

~~§ 3º – O magistrado supervisor do estágio poderá dispensar do registro de ponto o estudante de curso de pós-graduação, o que deverá ser comunicado à COEST. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 380/2014](#)) (Parágrafo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 709/2018](#))~~

Art. 24 - O registro de frequência é pessoal e intransferível, e o estagiário será advertido se constatada qualquer irregularidade.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o estagiário será dispensado, nos termos do inciso V do 22 e 23 desta Portaria Conjunta serão exercidos pelo supervisor do estágio.

Art. 25. Os controles relativos ao cumprimento do disposto nos arts. 20, 21, 22 e 23 desta Portaria Conjunta serão exercidos pelo supervisor do estágio. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1343/2022](#))

~~Art. 25 – Os controles relativos ao cumprimento do disposto nos artigos 20, 21, 22 e 23 desta Portaria Conjunta serão exercidos pelo supervisor do estágio e, ainda, pela COEST, na capital, e pelo Diretor do Foro, no interior do Estado.~~

Art. 26. Para fins de apuração mensal de frequência dos estagiários, considerar-se-á o período compreendido entre os dias primeiro e trinta do mês de referência. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1343/2022](#))

~~Art. 26 – Para fins de apuração mensal de frequência dos estagiários, considerar-se-á o período compreendido entre os dias vinte e um do mês anterior e vinte do mês referência.~~

Art. 27. O supervisor de estágio deverá informar à COEST, no primeiro dia útil posterior ao fechamento do mês de referência, as eventuais faltas de cada estagiário relativas ao período a que se refere o art. 26 desta Portaria Conjunta, para fins de pagamento da bolsa de estágio.

Parágrafo único. O responsável pelo envio das informações de que trata este artigo poderá ser responsabilizado pelos prejuízos que causar ao TJMG, em razão do descumprimento de prazos ou da prestação de informações incorretas acerca da frequência do estudante. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1343/2022](#))

~~Art. 27 – Após o processamento da apuração de frequência, será emitido Relatório de Ocorrências em relação aos estagiários que atuam na capital, o qual será encaminhado pela COEST ao setor ou órgão de lotação do estagiário e deverá ser devolvido em até dois dias úteis após o recebimento, com as justificativas e observações que o supervisor do estágio ou o responsável pelo setor ou órgão de lotação considerarem pertinentes para que seja processado o pagamento da bolsa de estágio.~~

~~§ 1º – Em relação aos estagiários que atuam no interior do Estado, o Diretor do Foro deverá informar à COEST, no primeiro dia útil posterior ao dia vinte de cada mês, as eventuais faltas de cada estagiário relativas ao período a que se refere o art. 26 desta Portaria Conjunta, para fins de pagamento da bolsa de estágio.~~

~~§ 2º – Caso as informações sobre a frequência do estagiário não forem prestadas nos prazos descritos no “caput” e no §1º deste artigo, os estagiários receberão o valor correspondente à bolsa de estágio conforme os registros existentes no sistema informatizado.~~

~~§ 3º – O responsável pelo envio das informações de que trata este artigo poderá ser responsabilizado pelos prejuízos que causar ao Tribunal de Justiça, em razão do descumprimento de prazos ou da prestação de informações incorretas acerca da frequência do estudante. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 379/2014](#))~~

~~Art. 27 – Após o processamento da apuração de frequência, será emitido Relatório de Ocorrências, na capital, e Quadro de Frequência, no interior do Estado.~~

~~§ 1º Na capital, a COEST encaminhará ao setor de lotação do estagiário o Relatório de Ocorrências, que será devolvido em até dois dias úteis após o seu recebimento, com as justificativas e observações que o supervisor do estágio considerar pertinentes.~~

~~§ 2º – No interior do Estado, o Quadro de Frequência do estagiário, cujo formulário estará disponível na “intranet”, será enviado à COEST, impreterivelmente, no primeiro dia útil posterior ao dia vinte de cada mês.~~

~~§ 3º – O responsável pela elaboração e envio do Quadro de Frequência, o supervisor do estágio e o responsável pelo setor ou órgão de lotação do estagiário poderão ser responsabilizados pelos prejuízos que causarem ao Tribunal de Justiça, em razão do descumprimento dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo ou da prestação de informação incorreta acerca da frequência do estudante.~~

Art. 27-A. O estagiário que for convocado pelo Tribunal Regional Eleitoral para compor mesa receptora ou junta eleitoral, ou for requisitado para auxiliar seus trabalhos, na forma do art. 98 da [Lei nº 9.504](#), de 30 de setembro de 1997, terá direito a contar em dobro os dias de convocação para o fim de compensação, sem prejuízo da bolsa, quando a convocação ou requisição ocorrer durante o período de estágio. (Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 1507/2023](#))

Art. 27-A. O estagiário que for convocado para compor mesa receptora de votação no dia das eleições terá direito a contar em dobro os dias de convocação para o

~~fim de compensação, sem prejuízo da bolsa. (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 850/2019](#))~~

DO RECESSO E DOS ABONOS

Art. 28. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, sendo que parte deste período deverá coincidir com os feriados previstos no inciso II do § 5º do art. 313 da [Lei Complementar nº 59](#), de 2001, qual seja, de 20 de dezembro a 6 de janeiro. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 850/2019](#))

~~Art. 28— É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, sendo que parte deste período deverá coincidir com os feriados previstos no inciso II do § 5º do art. 313 da [Lei Complementar nº 59](#), de 2001, qual seja, de 20 de dezembro a 6 de janeiro.~~

§ 1º Os dias de recesso que excederem aos dias coincidentes com o(s) feriado(s) do Tribunal de Justiça serão usufruídos a critério do superior hierárquico, devendo o supervisor do estágio ou o responsável pela área de lotação do estagiário efetuar o respectivo registro na "intranet". (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1343/2022](#))

~~§ 1º— Os dias de recesso que excederem aos dias coincidentes com o(s) feriado(s) do Tribunal de Justiça serão usufruídos, a critério do superior hierárquico, sendo o registro efetuado pelo supervisor do estágio ou pelo responsável da área de lotação do estagiário, como abaixo relacionado:~~

~~I— na “intranet”, em se tratando de estagiário que atua na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Comarca de Belo Horizonte;~~

~~II— em folha de presença, quando estagiário que atua em comarca do interior do Estado.~~

§ 2º - O lançamento do recesso será efetuado antes da data prevista para o fechamento da apuração de frequência referente ao período em que ocorreu o recesso.

§ 3º O controle da concessão do recesso ficará a cargo do supervisor do estágio ou do responsável pela área de lotação do estagiário, sendo este encarregado de garantir que o estagiário usufrua os dias a que tem direito (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 709/2018](#))

~~§ 3º— O controle da concessão do recesso ficará a cargo do supervisor do estágio ou do responsável pela área de lotação do estagiário.~~

§ 4º A ausência de mais de um registro de presença no mesmo dia poderá ser abonada pelo supervisor de estágio, desde que comunicada à COEST e atestado o cumprimento integral da jornada, no prazo de informação de que trata o art. 27 desta Portaria Conjunta. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1343/2022](#))

~~§ 4º A ausência de mais de um registro de presença no mesmo dia poderá ser abonada pelo superior de nível hierárquico mais elevado da área de lotação do estagiário, quando se tratar de estagiário da Secretaria do Tribunal de Justiça, ou pelo Juiz Diretor do Foro, em se tratando de estagiários da Justiça de Primeira Instância, desde que comunicado à COEST e atestado, pelo supervisor de estágio, o cumprimento~~

integral da jornada. ~~(Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 850/2019](#))~~

Art. 29 - Em se tratando de estágio celebrado por prazo inferior a 2 (dois) anos, o recesso será concedido de maneira proporcional, conforme disposto no Anexo II desta Portaria Conjunta.

~~Art. 30 - Se o estágio for extinto antes do término de sua vigência, por interesse do estudante, perderá ele os dias de recesso ainda não usufruídos, sendo vedada a indenização pelo valor correspondente. (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1672/2025](#))~~

Art. 31 - Serão abonadas faltas do estagiário nas seguintes hipóteses:

. I - em caso de doença ou aborto involuntário, pelo período determinado em atestado médico; (~~Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 1507/2023](#)~~)

~~I - em caso de doença, pelo período determinado em atestado médico;~~

II - por motivo de falecimento do cônjuge, de filho, pais ou irmão, pelo prazo de oito dias consecutivos a contar da ocorrência do óbito, mediante a apresentação do atestado de óbito;

III - em virtude de doação de sangue, mediante apresentação de documentação comprobatória;

IV - em caso de convocação de autoridade judicial ou policial, mediante comprovação de comparecimento.

V - em caso de indicação, pela área de lotação, para participar de cursos, congressos, seminários e outros eventos, desde que comprovado o comparecimento.

VI - em caso de parto, pelo período de até 60 (sessenta) dias, desde que a estudante, com anuência do supervisor, continue prestando o estágio de forma remota e que comprove sua vinculação com instituição de ensino; (Inciso acrescentado pela [Portaria da Presidência nº 1507/2023](#))

VII - em caso de apresentação de declaração de comparecimento, somente mediante autorização de abono pelo supervisor de estágio, conforme art. 32 desta Portaria Conjunta. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria da Presidência nº 1507/2023](#))

§ 1º Em caso de doença, doação de sangue e convocação por autoridade judicial ou policial, necessária a apresentação pelo estagiário da documentação original referida nos incisos I, III e IV deste artigo. (Parágrafo renumerado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 709/2018](#))

§ 2º Em se tratando de falta, por motivo de doença, superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, o estagiário será submetido a perícia médica oficial, a ser realizada pela GERSAT e, caso considerado inapto para o exercício das atividades de estágio, terá seu contrato rescindido, sendo encaminhado, após restabelecimento, para ocupar vaga disponível. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 709/2018](#))

Art. 32. O abono de faltas previsto no art. 31 desta Portaria Conjunta será concedido pelo supervisor de estágio. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1343/2022](#))

~~Art. 32 - O abono de faltas previsto no art. 31 desta Portaria Conjunta será concedido:~~

~~I - pela COEST, após a ciência do representante da área de lotação do estagiário, em se tratando de estagiário que exerça suas atividades na Secretaria do Tribunal de Justiça ou na Comarca de Belo Horizonte;~~

~~II - pelo Juiz Diretor do Foro, após a ciência do supervisor do estágio, em se tratando de estagiário que exerça suas atividades nas demais comarcas.~~

Art. 32-A. Observados o interesse e a conveniência administrativa, o estagiário poderá se afastar para realização de intercâmbio e para assumir, em substituição, cargos comissionados no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O afastamento a que se refere o "caput" deste artigo não excederá a 6 (seis) meses e incidirá no cômputo da duração do estágio a que se refere o art. 5º desta Portaria Conjunta.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá substituição de estagiário que se enquadrar nas situações arroladas neste artigo.

§ 3º Após o prazo de afastamento, o estagiário retornará à vaga de sua última lotação.

§ 4º O pedido de afastamento para realizar intercâmbio deverá ser feito pelo estagiário e encaminhado à COEST, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhando da justificativa e da documentação pertinente, com expressa autorização do superior hierárquico mais elevado da área, devendo o afastamento ser de no mínimo 15 (quinze) dias.

§ 5º No caso de afastamento do estágio em razão de designação para o exercício de cargo em comissão, a designação ou nomeação deverá ser imediatamente comunicada à COEST pelo supervisor do estágio ou pelo responsável pelo setor de lotação do estagiário.

§ 6º Os pagamentos da bolsa de estágio e de todos os benefícios correspondentes serão interrompidos durante o período de afastamento das atividades de estágio.

§ 7º Para fins de contagem de tempo de estágio, será considerado o efetivo exercício das atividades de estágio, não sendo computado o período de afastamento. (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 850/2019](#))

DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 33. O estágio será extinto nas seguintes hipóteses:

I - ao término do período previsto no Termo de Compromisso;

II - a pedido do estagiário, mediante manifestação por escrito;

III - pela conclusão do curso de graduação;

IV - pela interrupção ou abandono do curso de graduação ou de pós-graduação em direito;

V - por iniciativa do Tribunal de Justiça, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário;

VI - por ausência injustificada do estagiário, por mais de 3 (três) dias, consecutivos ou não, no período de apuração mensal de frequência, previsto no art. 26 desta Portaria Conjunta;

VII - pela designação ou nomeação do estagiário para exercer cargos comissionados no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, exceto quando autorizado o afastamento das atividades de estágio, para substituição, nos termos do art. 32-A desta Portaria Conjunta. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência 850/2019](#))

~~VII - pela designação ou nomeação do estagiário para exercer, mesmo que em substituição, cargos comissionados no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.~~

VIII - por interesse e conveniência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. (Inciso acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência 850/2019](#))

§ 1º O estagiário deverá comunicar ao supervisor do estágio a interrupção ou o abandono do curso de graduação ou de pós-graduação em direito.

§ 2º O supervisor do estágio e o responsável pelo setor ou órgão de lotação do estagiário deverão comunicar imediatamente à COEST a extinção do estágio, nas hipóteses contempladas nos incisos II a VII deste artigo.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos V e VIII deste artigo, os fundamentos da decisão de extinção do estágio serão comunicados por escrito à COEST pelo magistrado ou gerente da área de lotação do estagiário, na capital, ou pelo juiz diretor do foro, no interior. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência 850/2019](#))

~~§ 3º Na hipótese do inciso V deste artigo, os fundamentos da decisão de extinção do estágio serão comunicados por escrito à COEST pelo magistrado ou gerente da área de lotação do estagiário, na capital, ou pelo juiz diretor do foro, no interior.~~

§ 4º O supervisor do estágio e o responsável pelo setor ou órgão de lotação do estagiário poderão ser responsabilizados pelos prejuízos que causarem ao Tribunal de Justiça, em razão do descumprimento das obrigações previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, inclusive pelo pagamento indevido de bolsa de estágio ocorrido por atraso na comunicação do desligamento do estagiário. (Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 1507/2023](#))

~~§ 4º O supervisor do estágio e o responsável pelo setor ou órgão de lotação do estagiário poderão ser responsabilizados pelos prejuízos que causarem ao Tribunal de Justiça, em razão do descumprimento das obrigações previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 709/2018](#))~~

Art. 33 - O estágio será extinto nas seguintes hipóteses:

I - ao término do período previsto no Termo de Compromisso;

II - a pedido do estagiário, mediante manifestação por escrito formulada com antecedência mínima de dez dias úteis;

III - pela conclusão, interrupção ou abandono do curso na instituição de ensino;

IV - pela transferência do estagiário para outra instituição de ensino superior;

~~V – por iniciativa do Tribunal de Justiça, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário;~~

~~VI – por ausência injustificada do estagiário, por mais de três dias, consecutivos ou não, no período de apuração mensal de frequência, previsto no art. 26 desta Portaria Conjunta;~~

~~VII – pela designação ou nomeação do estagiário para exercer, mesmo que em substituição, cargos comissionados no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.~~

~~§ 1º – O estagiário deverá comunicar ao supervisor do estágio a interrupção ou o abandono do curso e a sua transferência para outra instituição de ensino.~~

~~§ 2º – O supervisor do estágio e o responsável pelo setor ou órgão de lotação do estagiário deverão comunicar imediatamente à COEST a extinção do estágio, nas hipóteses contempladas nos incisos II a VII deste artigo.~~

~~§ 3º – Na hipótese do inciso V deste artigo, os fundamentos da decisão de extinção do estágio serão comunicados por escrito à COEST pelo magistrado ou gerente da área de lotação do estagiário, na capital, ou pelo juiz diretor do foro, no interior.~~

~~§ 4º – O supervisor do estágio e o responsável pelo setor ou órgão de lotação do estagiário poderão ser responsabilizados pelos prejuízos que causarem ao Tribunal de Justiça, em razão do descumprimento das obrigações previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo.~~

~~§ 5º – Na hipótese do inciso II deste artigo, o responsável da área de lotação do estagiário poderá dispensá-lo do cumprimento do prazo previsto.~~

~~§ 6º – Na hipótese do inciso IV deste artigo, poderá ser celebrado novo termo de compromisso com a participação da instituição de ensino para a qual o estudante se transferiu, desde que apresentada à COEST a documentação descrita nos incisos IV e VIII do art. 15 desta Portaria Conjunta para análise da viabilidade de celebração do referido termo. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 379/2014](#))~~

Art. 33-A. Observado o disposto no art. 5º desta Portaria Conjunta, poderá ser celebrado novo Termo de Compromisso ou aditivo nas seguintes hipóteses:

I - enquanto o estudante estiver matriculado em curso de pós-graduação, mesmo que em cursos sucessivos;

II - caso o estudante não conclua o curso na data prevista inicialmente no Termo de Compromisso;

III - pela transferência do estagiário para outra instituição de ensino.

§ 1º Para a celebração do Termo de Compromisso a que se refere o “caput” deste artigo, o responsável pelo setor/comarca deverá:

I - observar os prazos descritos nos incisos I e II do §4º do art. 15 desta Portaria Conjunta;

II - encaminhar à COEST a declaração original da instituição de ensino informando a matrícula, a frequência regular no caso de curso presencial e as datas de início e término do curso, em se tratando de estagiário de pós-graduação;

III - encaminhar à COEST a declaração de matrícula e do período em curso e histórico escolar informando as matérias cursadas e disciplinas a cursar, no caso de estudante de graduação que se transferiu para outra instituição de ensino;

IV - encaminhar à COEST a declaração de matrícula contendo informação sobre as disciplinas a cursar, em se tratando de estagiário que não concluiu o curso na data prevista.

§ 2º Na hipótese constante no inciso I do “caput” deste artigo, não poderá haver lapso temporal entre o término de um curso de pós-graduação e o início do outro curso.

§ 3º Nas hipóteses constantes nos incisos I a III do “caput” deste artigo é vedado ao estudante exercer as atividades do estágio em eventual intervalo entre o término do termo de compromisso e a celebração de novo termo (Artigo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 709/2018)

§ 4º A documentação mencionada nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo deverá ser entregue à COEST no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de encerramento do primeiro Termo de Compromisso de estágio. (Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 850/2019)

Art. 34 - Por ocasião do desligamento do estagiário, será expedido o Termo de Realização de Estágio e Relatório de Atividades, que conterá:

I - a especificação da natureza do estágio;

II - a indicação das atividades desenvolvidas;

III - o período de estágio;

IV - a carga horária cumprida pelo estagiário;

V - a avaliação de desempenho do estagiário.

Parágrafo único. O Termo de Realização de Estágio e Relatório de Atividades, cujo formulário estará disponível no SEI, será preenchido pelo supervisor do estágio, conforme disposto no inciso VI do art. 19 desta Portaria Conjunta, e encaminhado à COEST, para informação sobre a carga horária e as demais providências pertinentes. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência 850/2019)

~~Parágrafo único - O Termo de Realização de Estágio e Relatório de Atividades, cujo formulário estará disponível na “intranet”, será preenchido pelo supervisor do estágio, conforme disposto no inciso VI do art. 19 desta Portaria Conjunta, e encaminhado à COEST, para informação sobre a carga horária e as demais providências pertinentes.~~

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - O preenchimento das vagas que surgirem até 14 de julho de 2013 observará as normas vigentes na data de publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 36 - Os Termos de Compromisso de estágio celebrados antes da vigência desta Portaria Conjunta permanecem inalterados.

Art. 37 - Ficam mantidos os Termos de Compromisso de Estágio elaborados no período de 1º de novembro de 2011 a 15 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 28 desta Portaria Conjunta.

Art. 38 - Os estágios concedidos antes do início da vigência da [Portaria Conjunta nº 229](#), de 2011, poderão ser prorrogados com base nas disposições contidas nesta Portaria Conjunta.

Art. 39 - Até a data de homologação do primeiro processo a que se refere o art. 12 desta Portaria Conjunta, poderá a autoridade responsável admitir, apenas em caráter temporário, estudantes não aprovados em seleção pública.

Parágrafo único - Os contratos a que se refere este artigo terão duração de seis meses e poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, caso a seleção pública não tenha sido homologada.

Art. 39-A. Se, depois de esgotada a lista de candidatos aprovados na seleção pública, ainda não houver sido homologado novo processo seletivo, poderão ser admitidos, em caráter temporário e pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez por igual período, estudantes não aprovados em seleção pública.

Parágrafo único. As razões da inexistência de lista válida de candidatos aprovados deverão ser apresentadas à Superintendência da EJEJF, que deliberará acerca da justificativa, permitindo ou não a admissão temporária de que trata o caput deste artigo. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1508/2023](#))

~~Art. 39-A. Se depois de esgotada a lista de candidatos aprovados na seleção pública ainda não houver sido homologado novo processo seletivo, poderá a autoridade responsável admitir, uma única vez, em caráter temporário e pelo prazo de 6 (seis) meses, estudantes não aprovados em seleção pública. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 850/2019](#))~~

~~Art. 39-A — Se depois de esgotada a lista de candidatos aprovados na seleção pública ainda não houver sido homologado novo processo seletivo, poderá a autoridade responsável admitir, em caráter temporário pelo prazo de 6 (seis) meses prorrogável uma vez por igual período, estudantes não aprovados em seleção pública. (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 379/2014](#))~~

Art. 40 - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Portaria Conjunta serão resolvidas pelo Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

Art. 41 - Ficam revogadas, observado o disposto nos art. 35 e 36, as seguintes Portarias Conjuntas:

I - [nº 133](#), de 18 de dezembro de 2008;

II - [nº 149](#), de 1º de julho de 2009;

III - [nº 155](#), de 17 de agosto de 2009;

IV - [nº 178](#), de 12 de maio de 2010;

V - [nº 209](#), de 5 de maio de 2011;

VI - [nº 229](#), de 14 de dezembro de 2011;

VII - [nº 244](#), de 21 de junho de 2012; e

VIII - [nº 283](#), de 16 de abril de 2013.

Art. 42 - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2013.

Desembargador **JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES**
Presidente do Tribunal

Desembargador **JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES**
Segundo Vice-Presidente do Tribunal e Superintendente da EJEF

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 4º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.672](#), de 9 de junho de 2025)

"ANEXO I

(a que se refere o art. 9º da Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 23 de julho de 2013)

VAGAS PARA ESTÁGIO REMUNERADO

Órgãos/Setores	Critério / Número de Vagas	Requisitante
Presidência - quadro de reserva	1.360 vagas, sendo 290 (duzentos e noventa) vagas para alocação de 1 (um) estagiário de graduação para cada magistrado integrante de Turma Recursal que aderir à CPE-TR e 10 (dez) vagas para utilização pela Central de Processo Eletrônico - CPE de Turmas Recursais - TR	Presidente
Memória do Judiciário Mineiro - MEJUD	1 vaga	Superintendente da MEJUD
Gabinetes de Desembargadores	2 vagas por gabinete	Desembargador
Assessorias	ASCOM - 10 vagas	Assessor de Comunicação
	ASPREC - 2 vagas	Assessor de Precatórios
	ASDEP - 1 vaga	Diretor-Executivo
	ASPRE - 2 vagas	Assessor da Presidência
Central de Conciliação de Precatórios	3 vagas	Juiz de Direito
Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	6 vagas	Diretor-Executivo
Cartórios Cíveis e Criminais	3 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Cartórios de Recursos a Outros Tribunais	3 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Cartórios de Feitos Especiais	6 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Gerência de Estruturação Processual	35 vagas	Diretor-Executivo
Coordenação de Protocolo Geral	8 vagas	Diretor-Executivo
Coordenação de Autuação	2 vagas	Diretor-Executivo
Gerência de Biblioteca, Pesquisa e Informação Especializada	2 vagas	Diretor-Executivo

Gerência de Arquivo e Tratamento da Informação Documental	1 vaga	Diretor-Executivo
Coordenação de Arquivo	1 vaga	Diretor-Executivo
Programa Novos Rumos na Execução Penal	8 vagas	Presidente
Ouvidoria	1 vaga	Juiz Coordenador
Programa de Atenção Integral do Paciente Judiciário	28 vagas	Coordenador-Executivo do Programa Novos Rumos
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	618 vagas	3º Vice-Presidente
Central de Serviço Social e Psicologia da Comarca de Belo Horizonte	10 vagas	Juiz Diretor do Foro
Varas da Comarca de Belo Horizonte, exceto Juizados Especiais	1 vaga por juiz - distribuição de 80 a 110 processos/mês; 2 vagas por juiz - distribuição de 111 a 140 processos/mês; 3 vagas por juiz - distribuição de 141 a 200 processos/mês; 4 vagas por juiz - distribuição de 201 a 240 processos/mês; 5 vagas por juiz - distribuição de 241 a 300 processos/mês; 6 vagas por juiz - distribuição de 301 a 340 processos/mês; 7 vagas por juiz - distribuição de 341 a 400 processos/mês; 8 vagas por juiz - distribuição superior a 400 processos/mês; 11 vagas - Vara de Execuções Criminais; 13 vagas - 1º Juizado de Violência Doméstica; 13 vagas - 2º Juizado de Violência Doméstica; 13 vagas - 3º Juizado de Violência Doméstica; 13 vagas - 4º Juizado de Violência Doméstica; 25 vagas - Varas Cíveis e Infractionais da Infância e da Juventude.	Juiz de Direito
Varas das Comarcas do Interior do Estado, exceto Juizados Especiais	1 vaga por juiz - distribuição de 80 a 110 processos/mês; 2 vagas por juiz - distribuição de 111 a 140 processos/mês; 3 vagas por juiz - distribuição de 141 a 200 processos/mês;	Juiz Diretor do Foro

	4 vagas por juiz - distribuição de 201 a 240 processos/mês; 5 vagas por juiz - distribuição de 241 a 300 processos/mês; 6 vagas por juiz - distribuição de 301 a 340 processos/mês; 7 vagas por juiz - distribuição de 341 a 400 processos/mês; 8 vagas por juiz - distribuição superior a 400 processos/mês.	
Gabinetes dos Juízes Auxiliares	11 vagas	Juiz Diretor do Foro
Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais	1.230 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais

(Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1672/2025](#))

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.508](#), de 28 de novembro de 2023)

"ANEXO I

(a que se refere o art. 9º da Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 29 de julho de 2013)

VAGAS PARA ESTÁGIO REMUNERADO

Órgãos/Setores	Critério/Número de Vagas	Requisitante
Presidência – quadro de reserva	1.060 vagas	Presidente
Memória do Judiciário Mineiro – MEJUD	1 vaga	Superintendente da MEJUD
Gabinetes de Desembargadores	2 vagas por gabinete	Desembargador
Assessorias	ASCOM - 10 vagas	Assessor de Comunicação
	ASPREC - 2 vagas	Assessor de Precatórios
	ASDEP - 1 vaga	Diretor-Executivo
	ASPRES - 2 vagas	Assessor da Presidência
Central de Conciliação de Precatórios	3 vagas	Juiz de Direito
Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	6 vagas	Diretor-Executivo
Cartórios Cíveis e Criminais	3 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Cartórios de Recursos a Outros Tribunais	3 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Cartórios de Feitos Especiais	6 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Gerência de Estruturação Processual	35 vagas	Diretor-Executivo
Coordenação de Protocolo	8 vagas	Diretor-Executivo

Geral		
Coordenação de Autuação	2 vagas	Diretor-Executivo
Gerência de Biblioteca, Pesquisa e Informação Especializada	2 vagas	Diretor-Executivo
Gerência de Arquivo e Tratamento da Informação Documental	1 vaga	Diretor-Executivo
Coordenação de Arquivo	1 vaga	Diretor-Executivo
Programa Novos Rumos na Execução Penal	8 vagas	Presidente
Ouvidoria	1 vaga	Juiz Coordenador
Programa de Atenção Integral do Paciente Judiciário	28 vagas	Coordenador-Executivo do Programa Novos Rumos
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	618 vagas	3º Vice-Presidente
Central de Serviço Social e Psicologia da Comarca de Belo Horizonte	10 vagas	Juiz Diretor do Foro
Varas da Comarca de Belo Horizonte, exceto Juizados Especiais	1 vaga por juiz - distribuição de 80 a 110 processos/mês; 2 vagas por juiz - distribuição de 111 a 140 processos/mês; 3 vagas por juiz - distribuição de 141 a 200 processos/mês; 4 vagas por juiz - distribuição de 201 a 240 processos/mês; 5 vagas por juiz - distribuição de 241 a 300 processos/mês; 6 vagas por juiz - distribuição de 301 a 340 processos/mês; 7 vagas por juiz - distribuição de 341 a 400 processos/mês; 8 vagas por juiz - distribuição superior a 400 processos/mês. 11 vagas - Vara de Execuções Criminais; 13 vagas - 1º Juizado de Violência Doméstica; 13 vagas - 2º Juizado de Violência Doméstica; 13 vagas - 3º Juizado de Violência Doméstica; 13 vagas - 4º Juizado de Violência Doméstica; 25 vagas - Varas Cíveis e Infracionais da Infância e da Juventude.	Juiz de Direito

Varas das Comarcas do Interior do Estado, exceto Juizados Especiais	1 vaga por juiz – distribuição de 80 a 110 processos/mês; 2 vagas por juiz – distribuição de 111 a 140 processos/mês; 3 vagas por juiz – distribuição de 141 a 200 processos/mês; 4 vagas por juiz – distribuição de 201 a 240 processos/mês; 5 vagas por juiz – distribuição de 241 a 300 processos/mês; 6 vagas por juiz – distribuição de 301 a 340 processos/mês; 7 vagas por juiz – distribuição de 341 a 400 processos/mês; 8 vagas por juiz – distribuição superior a 400 processos/mês.	Juiz Diretor do Foro
Gabinete dos Juízes Auxiliares	11 vagas	Juiz Diretor do Foro
Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais	1.230 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais

(Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1508/2023](#))

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 4º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.368](#), de 20 de junho de 2022)

ANEXO I

(a que se refere o art. 9º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 29 de julho de 2013)

VAGAS PARA ESTÁGIO REMUNERADO

Órgãos/Setores	Critério/Número de Vagas	Requisitante
Presidência – quadro de reserva	1.060 vagas	Presidente
Memória do Judiciário Mineiro – MEJUD	1 vaga	Superintendente da MEJUD
Gabinetes de Desembargadores	2 vagas por gabinete	Desembargador
Assessorias	ASCOM - 10 vagas	Assessor de Comunicação
	ASPREC - 2 vagas	Assessor de Precatórios
	ASDEP - 1 vaga	Diretor-Executivo
	ASPRE - 2 vagas	Assessor da Presidência
Central de Conciliação de Precatórios	3 vagas	Juiz de Direito
Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	6 vagas	Diretor-Executivo
Cartórios Cíveis e Criminais	3 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Cartórios de Recursos a Outros Tribunais	3 vagas por Cartório	Gerente de Cartório

Cartórios de Feitos Especiais	6 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Gerência de Estruturação Processual	35 vagas	Diretor-Executivo
Coordenação de Protocolo Geral	8 vagas	Diretor-Executivo
Coordenação de Autuação	2 vagas	Diretor-Executivo
Gerência de Biblioteca, Pesquisa e Informação Especializada	2 vagas	Diretor-Executivo
Gerência de Arquivo e Tratamento da Informação Documental	1 vaga	Diretor-Executivo
Coordenação de Arquivo	1 vaga	Diretor-Executivo
Programa Novos Rumos na Execução Penal	8 vagas	Presidente
Ouvidoria	1 vaga	Juiz Coordenador
Programa de Atenção Integral do Paciente Judiciário	28 vagas	Coordenador-Executivo do Programa Novos Rumos
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	618 vagas	3º Vice-Presidente
Central de Serviço Social e Psicologia da Comarca de Belo Horizonte	10 vagas	Juiz Diretor do Foro
Varas da Comarca de Belo Horizonte, exceto Juizados Especiais	1 vaga por Juiz – distribuição de 80 a 110 processos/mês; 2 vagas por Juiz – distribuição de 111 a 140 processos/mês; 3 vagas por Juiz – distribuição de 141 a 200 processos/mês; 4 vagas por Juiz – distribuição superior a 200 processos/mês; 11 vagas – Vara de Execuções Criminais; 13 vagas – 1º Juizado de Violência Doméstica; 13 vagas – 2º Juizado de Violência Doméstica; 13 vagas – 3º Juizado de Violência Doméstica; 13 vagas – 4º Juizado de Violência Doméstica; 25 vagas –	Juiz de Direito

	Varas Cíveis e Infracionais da Infância e da Juventude	
Varas das Comarcas do Interior do Estado, exceto Juizados Especiais	1 vaga por Juiz – distribuição de 80 a 110 processos/mês; 2 vagas por Juiz – distribuição de 111 a 140 processos/mês; 3 vagas por Juiz – distribuição de 141 a 200 processos/mês; 4 vagas por Juiz – distribuição superior a 200 processos/mês	Juiz Diretor do Foro
Gabinete dos Juizes Auxiliares	11 vagas	Juiz Diretor do Foro
Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais	1.230 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais

~~(Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1368/2022](#))~~

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.114](#), de 6 de janeiro de 2021)

ANEXO I

~~(a que se refere o art. 9º da Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 29 de julho de 2013)~~

~~VAGAS PARA ESTÁGIO REMUNERADO~~

Órgãos/Setores	Critério / Número de Vagas	Requisitante
Presidência – quadro de reserva	960 vagas	Presidente
Memória do Judiciário Mineiro – MEJUD	1 vaga	Superintendente da MEJUD
Gabinetes de Desembargadores	2 vagas por gabinete	Desembargador
Assessorias	ASCOM – 10 vagas	Assessor de Comunicação
	ASPREC – 2 vagas	Assessor de Precatórios
	ASDEP – 1 vaga	Diretor Executivo
	ASPRE – 2 vagas	Assessor da Presidência
Central de Conciliação de Precatórios	3 vagas	Juiz de Direito
Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	6 vagas	Diretor Executivo
Cartórios Cíveis e Criminais	3 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Cartórios de	3 vagas por Cartório	Gerente de Cartório

Recursos a Outros Tribunais		
Cartórios de Feitos Especiais	6 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Gerência de Estruturação Processual	35 vagas	Diretor-Executivo
Coordenação de Protocolo Geral	8 vagas	Diretor-Executivo
Coordenação de Autuação	2 vagas	Diretor-Executivo
Gerência de Biblioteca, Pesquisa e Informação Especializada	2 vagas	Diretor-Executivo
Gerência de Arquivo e Tratamento da Informação Documental	1 vaga	Diretor-Executivo
Coordenação de Arquivo	1 vaga	Diretor-Executivo
Programa Novos Rumos na Execução Penal	8 vagas	Presidente
Ouvidoria	1 vaga	Juiz Coordenador
Programa de Atenção Integral do Paciente Judiciário	28 vagas	Coordenador-Executivo do Programa Novos Rumos
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	618 vagas	3º Vice-Presidente
Central de Serviço Social e Psicologia da Comarca de Belo Horizonte	10 vagas	Juiz Diretor do Foro
Varas da Comarca de Belo Horizonte, exceto Juizados Especiais	1 vaga por Juiz – distribuição de 80 a 110 processos/mês 2 vagas por Juiz – distribuição de 111 a 140 processos/mês 3 vagas por Juiz – distribuição de 140 a 200 processos/mês 4 vagas por Juiz – distribuição superior a 200 processos/mês 11 vagas – Vara de Execuções Criminais 13 vagas – 1º Juizado de Violência Doméstica 13 vagas – 2º Juizado de Violência Doméstica 13 vagas – 3º Juizado de Violência Doméstica 13 vagas – 4º Juizado de Violência Doméstica 25 vagas – Varas Cível e Infância e da Juventude	Juiz de Direito

Varas das Comarcas do Interior do Estado, exceto Juizados Especiais	1 vaga por Juiz – distribuição de 80 a 110 processos/mês 2 vagas por Juiz – distribuição de 111 a 140 processos/mês 3 vagas por Juiz – distribuição de 140 a 200 processos/mês 4 vagas por Juiz – distribuição superior a 200 processos/mês	Juiz Diretor do Foro
Gabinete dos Juízes Auxiliares	11 vagas	Juiz Diretor do Foro
Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais	1.230 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais

(Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1114/2021](#))

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 900](#), de 14 de outubro de 2019)

ANEXO I

(a que se refere o art. 9º da Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 29 de julho de 2013)

VAGAS PARA ESTÁGIO REMUNERADO

Órgãos/Setores	Critério / Número de Vagas	Requisitante
Presidência – quadro de reserva	960 vagas	Presidente
Memória do Judiciário Mineiro – MEJUD	1 vaga	Superintendente da MEJUD
Gabinetes de Desembargadores	2 vagas por gabinete	Desembargador
Assessorias	ASCOM – 10 vagas	Assessor de Comunicação
	ASPREC – 2 vagas	Assessor de Precatórios
	ASDEP – 1 vaga	Diretor-Executivo
	ASPRE – 2 vagas	Assessor da Presidência
Central de Conciliação de Precatórios	3 vagas	Juiz de Direito
Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	6 vagas	Diretor-Executivo
Cartórios Cíveis e Criminais	3 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Cartórios de Recursos a Outros Tribunais	3 vagas por Cartório	Gerente de Cartório

Cartórios de Feitos Especiais	6 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Gerência de Estruturação Processual	35 vagas	Diretor-Executivo
Coordenação de Protocolo Geral	8 vagas	Diretor-Executivo
Coordenação de Autuação	2 vagas	Diretor-Executivo
Gerência de Biblioteca, Pesquisa e Informação Especializada	2 vagas	Diretor-Executivo
Gerência de Arquivo e Tratamento da Informação Documental	1 vaga	Diretor-Executivo
Coordenação de Arquivo	1 vaga	Diretor-Executivo
Programa Novos Rumos na Execução Penal	8 vagas	Presidente
Ouvidoria	1 vaga	Juiz Coordenador
Programa de Atenção Integral do Paciente Judiciário	28 vagas	Coordenador-Executivo do Programa Novos Rumos
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	546 vagas	3º Vice-Presidente
Central de Serviço Social e Psicologia da Comarca de Belo Horizonte	10 vagas	Juiz Diretor do Foro
Varas da Comarca de Belo Horizonte, exceto Juizados Especiais	1 vaga por Juiz – distribuição de 80 a 110 processos/mês 2 vagas por Juiz – distribuição de 111 a 140 processos/mês 3 vagas por Juiz – distribuição de 140 a 200 processos/mês 4 vagas por Juiz – distribuição superior a 200 processos/mês	Juiz de Direito

	11 vagas – Vara de Execuções Criminais 13 vagas – 1º Juizado de Violência Doméstica 13 vagas – 2º Juizado de Violência Doméstica 13 vagas – 3º Juizado de Violência Doméstica 13 vagas – 4º Juizado de Violência Doméstica 25 vagas – Varas Cível e Infração da Infância e da Juventude	
Varas das Comarcas do Interior do Estado, exceto Juizados Especiais	1 vaga por Juiz – distribuição de 80 a 110 processos/mês 2 vagas por Juiz – distribuição de 111 a 140 processos/mês 3 vagas por Juiz – distribuição de 140 a 200 processos/mês 4 vagas por Juiz – distribuição superior a 200 processos/mês	Juiz Diretor do Foro
Gabinete dos Juizes Auxiliares	11 vagas	Juiz Diretor do Foro
Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais Turmas Recursais	960 vagas 270 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais

(Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 900/2019](#))

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 4º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 850](#), de 22 de maio de 2019)

ANEXO I

(a que se refere o art. 9º da Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 29 de julho de 2013)

VAGAS PARA ESTÁGIO REMUNERADO

Órgãos/Setores	Critério / Número de Vagas	Requisitante
Presidência – quadro de reserva	860 vagas	Presidente
Memória do Judiciário Mineiro – MEJUD	1 vaga	Superintendente da MEJUD
Gabinetes de Desembargadores	2 vagas por gabinete	Desembargador
Assessorias	ASCOM – 10 vagas	Assessor de Comunicação
	ASPREC – 2 vagas	Assessor de Precatórios
	ASDEP – 1 vaga	Diretor

		Executivo
	ASPRE – 2 vagas	Assessor da Presidência
Central de Conciliação de Precatórios	3 vagas	Juiz de Direito
Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	6 vagas	Diretor-Executivo
Cartórios Cíveis e Criminais	3 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Cartórios de Recursos e Outros Tribunais	3 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Cartórios de Feitos Especiais	6 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Gerência de Estruturação Processual	35 vagas	Diretor-Executivo
Coordenação de Protocolo Geral	8 vagas	Diretor-Executivo
Coordenação de Autuação	2 vagas	Diretor-Executivo
Gerência de Biblioteca, Pesquisa e Informação Especializada	2 vagas	Diretor-Executivo
Gerência de Arquivo e Tratamento da Informação Documental	1 vaga	Diretor-Executivo
Coordenação de Arquivo	1 vaga	Diretor-Executivo
Programa Novos Rumos na Execução Penal	8 vagas	Presidente
Ouvidoria	1 vaga	Juiz Coordenador
Programa de Atenção Integral do Paciente Judiciário	28 vagas	Coordenador-Executivo do Programa Novos Rumos
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	446 vagas	3º Vice-Presidente

Central de Serviço Social e Psicologia da Comarca de Belo Horizonte	10 vagas	Juiz Diretor do Foro
Varas da Comarca de Belo Horizonte, exceto Juizados Especiais	1 vaga por Juiz – distribuição de 80 a 110 processos/mês 2 vagas por Juiz – distribuição de 111 a 140 processos/mês 3 vagas por Juiz – distribuição de 140 a 200 processos/mês 4 vagas por Juiz – distribuição superior a 200 processos/mês 11 vagas – Vara de Execuções Criminais 13 vagas – 1º Juizado de Violência Doméstica 13 vagas – 2º Juizado de Violência Doméstica 13 vagas – 3º Juizado de Violência Doméstica 13 vagas – 4º Juizado de Violência Doméstica 25 vagas – Varas Cível e Infracional da Infância e da Juventude	Juiz de Direito
Varas das Comarcas do Interior do Estado, exceto Juizados Especiais	1 vaga por Juiz – distribuição de 80 a 110 processos/mês 2 vagas por Juiz – distribuição de 111 a 140 processos/mês 3 vagas por Juiz – distribuição de 140 a 200 processos/mês 4 vagas por Juiz – distribuição superior a 200 processos/mês	Juiz Diretor do Foro
Gabinete dos Juízes Auxiliares	11 vagas	Juiz Diretor do Foro
Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais Turmas Recursais	960 vagas 270 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais

(Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 850/2019](#))

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta nº 511, de 13 de junho 2016)

ANEXO I

(a que se refere o art. 9º da Portaria Conjunta nº 297, de 23 de julho de 2013)

VAGAS PARA ESTÁGIO REMUNERADO

Órgãos/Setores	Critério / Número de Vagas	Requisitante
Presidência - quadro de reserva	860 vagas	Presidente
Memória do Judiciário Mineiro	01 vaga	Superintendente da MEJUD
Gabinetes de Desembargadores	02 vagas por gabinete	Desembargador
Assessorias do TJMG	ASCOM – 10 vagas	Assessor de Comunicação
	ASPREC – 02 vagas	Assessor de Precatórios
	ASDEP – 01 vaga	Diretor-Executivo
	ASGID – 01 vaga	Diretor-Executivo
	ASPRE - 02 vagas	Assessor da Presidência
Central de Conciliação de Precatórios do TJMG	03 vagas	Juiz de Direito
Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	06 vagas	Diretor-Executivo
Cartórios Cíveis e Criminais do TJMG	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Cartórios de Recursos a Outros Tribunais	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Cartório de Feitos Especiais do TJMG	06 vagas	Gerente de Cartório
Gerência de Estruturação Processual	35 vagas	Diretor-Executivo
Coordenação de Protocolo Geral do TJMG	04 vagas para cada Unidade	Diretor-Executivo
Coordenação de Autuação do TJMG	02 vagas	Diretor-Executivo
Coordenação de Pesquisa e Orientação Técnica do TJMG	03 vagas	Diretor-Executivo
Programa Novo Rumos na Execução Penal	08 vagas	Presidente
Ouvidoria do TJMG	01 vaga	Juiz Coordenador
Programa de Atenção Integral do Paciente Judiciário	28 vagas	Coordenador-Executivo do Programa Novos Rumos

Órgãos/Setores	Critério / Número de Vagas	Requisitante
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	379 vagas	3º Vice-Presidente
Central de Serviço Social e Psicologia da Comarca de Belo Horizonte	10 vagas	Juiz Diretor do Foro
Varas da Comarca de Belo Horizonte, <u>exceto</u> Juizados Especiais	01 vaga por Juiz - distribuição de 80 a 110 processos/mês 02 vagas por Juiz - distribuição de 111 a 140 processos/mês 03 vagas por Juiz - distribuição de 141 a 200 processos/mês 04 vagas por Juiz – distribuição superior a 200 processos/mês 11 vagas - Vara de Execuções Criminais 13 vagas – 13ª Vara Criminal	Juiz de Direito
	13 vagas – 14ª Vara Criminal 13 vagas – 15ª Vara Criminal 25 vagas - Varas Cível e Infração da Infância e da Juventude	
Varas das Comarcas do Interior do Estado, <u>exceto</u> Juizados Especiais	01 vaga por Juiz - distribuição de 80 a 110 processos/mês 02 vagas por Juiz - distribuição de 111 a 140 processos/mês 03 vagas por Juiz – distribuição de 141 a 200 processos/mês 04 vagas por Juiz – distribuição superior a 200 processos/mês	Juiz Diretor do Foro

Órgãos/Setores	Critério / Número de Vagas	Requisitante
Gabinete dos Juizes Auxiliares	11 vagas	Juiz Diretor do Foro
Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais	900 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Juizados Especiais da Fazenda Pública	60 vagas	
Turmas Recursais dos Juizados Especiais	270 vagas	

(Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 511/2016](#))

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta nº 474/PR/2015)

ANEXO I

(a que se refere o art. 9º da Portaria Conjunta nº 297, de 2013)

VAGAS PARA ESTÁGIO REMUNERADO

Órgãos/Setores	Critério / Número de Vagas	Requisitante
Presidência - quadro de reserva	760 vagas	Presidente
Memória do Judiciário Mineiro – MEJUD	01 vaga	Superintendente da MEJUD
Gabinetes de Desembargadores	02 vagas por gabinete	Desembargador
Assessorias do TJMG	ASCOM – 10 vagas	Assessor de Comunicação
	ASPREC – 02 vagas	Assessor de Precatórios
	ASDEP – 01 vaga	Diretor-Executivo
	ASGID – 01 vaga	Diretor-Executivo
	ASPRE – 02 vagas	Assessor da Presidência
Central de Conciliação de Precatórios do TJMG	03 vagas	Juiz de Direito
Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	06 vagas	Diretor-Executivo
Cartórios Cíveis e Criminais do TJMG	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Cartórios de Recursos a Outros Tribunais	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Cartório de Feitos Especiais do TJMG	06 vagas	Gerente de Cartório
Gerência de Estruturação Processual	35 vagas	Diretor-Executivo
Coordenação de Protocolo Geral do TJMG	04 vagas para cada Unidade	Diretor-Executivo
Coordenação de Autuação do TJMG	02 vagas	Diretor-Executivo
Coordenação de Pesquisa e Orientação Técnica do TJMG	03 vagas	Diretor-Executivo
Programa Novo Rumos na Execução Penal	08 vagas	Presidente
Ouvidoria do TJMG	01 vaga	Juiz Coordenador
Programa de Atenção Integral do Paciente Judiciário	28 vagas	Coordenador-Executivo do Programa Novos Rumos
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	279 vagas	3º Vice-Presidente
Central de Serviço Social e Psicologia da Comarca de Belo Horizonte	10 vagas	Juiz Diretor do Foro

Órgãos/Setores	Critério / Número de Vagas	Requisitante
Varas da Comarca de Belo Horizonte, exceto Juizados Especiais	01 vaga por Juiz - distribuição de 80 a 110 processos/mês 02 vagas por Juiz - distribuição de 111 a 140 processos/mês 03 vagas por Juiz - distribuição de 141 a 200 processos/mês 04 vagas por Juiz – distribuição superior a 200 processos/mês 11 vagas - Vara de Execuções Criminais 13 vagas – 13ª Vara Criminal 13 vagas – 14ª Vara Criminal 13 vagas – 15ª Vara Criminal 25 vagas - Varas Cível e Intracional da Infância e da Juventude	Juiz de Direito
Varas das Comarcas do Interior do Estado, exceto Juizados Especiais	01 vaga por Juiz - distribuição de 80 a 110 processos/mês	Juiz Diretor do Foro
Gabinete dos Juizes Auxiliares	02 vagas por Juiz - distribuição de 111 a 140 processos/mês 03 vagas por Juiz – distribuição de 141 a 200 processos/mês 04 vagas por Juiz – distribuição superior a 200 processos/mês 11 vagas	Juiz Diretor do Foro
Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais	900 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Juizados Especiais da Fazenda Pública	60 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Turmas Recursais	270 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais

(Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 474/2015](#))

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 8º da Portaria Conjunta n. 379, de 2014)

ANEXO I

(a que se refere o art. 9º da Portaria Conjunta n. 297, de 2013)

VAGAS PARA ESTÁGIO REMUNERADO

Órgãos/Setores	Critério / Número de Vagas	Requisitante
Presidência – quadro de reserva	620 vagas	Presidente
Memória do Judiciário Mineiro – MEJUD	01 vaga	Superintendente da MEJUD
Gabinetes de Desembargadores	02 vagas por gabinete	Desembargador
Assessorias do TJMG	ASCOM – 10 vagas	Assessor de Comunicação
	ASPREC – 02 vagas	Assessor de Precatórios
	ASDEP – 01 vaga	Diretor-Executivo
	ASGID – 01 vaga	Diretor-Executivo
	ASPRE – 02 vagas	Assessor da Presidência
Central de Conciliação de Precatórios do TJMG	03 vagas	Juiz de Direito
Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	06 vagas	Diretor-Executivo
Cartórios Cíveis e Criminais do TJMG	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Cartórios de Recursos a Outros Tribunais	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Cartório de Feitos Especiais do TJMG	06 vagas	Gerente de Cartório
Gerência de Estruturação Processual	35 vagas	Diretor-Executivo
Coordenação de Protocolo Geral do TJMG	04 vagas para cada Unidade	Diretor-Executivo
Coordenação de Autuação do TJMG	02 vagas	Diretor-Executivo
Coordenação de Pesquisa e Orientação Técnica do TJMG	03 vagas	Diretor-Executivo
Programa Novo Rumos na Execução Penal	08 vagas	Presidente
Ouvidoria do TJMG	01 vaga	Juiz Coordenador
Programa de Atenção Integral do Paciente Judiciário	28 vagas	Coordenador-Executivo do Programa Novos Rumos
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	279 vagas	3º Vice-Presidente
Central de Serviço Social e Psicologia da Comarca de Belo Horizonte	10 vagas	Juiz Diretor do Foro

Órgãos/Setores	Critério / Número de Vagas	Requisitante
Varas da Comarca de Belo Horizonte, exceto Juizados Especiais	01 vaga por Juiz - distribuição de 80 a 110 processos/mês 02 vagas por Juiz - distribuição de 111 a 140 processos/mês 03 vagas por Juiz - distribuição de 141 a 200 processos/mês 04 vagas por Juiz – distribuição superior a 200 processos/mês 11 vagas - Vara de Execuções Criminais 13 vagas – 13ª Vara Criminal 13 vagas – 14ª Vara Criminal 13 vagas – 15ª Vara Criminal 25 vagas - Varas Cível e Infância e da Juventude	Juiz de Direito
Varas das Comarcas do Interior do Estado, exceto Juizados Especiais	01 vaga por Juiz - distribuição de 80 a 110 processos/mês 02 vagas por Juiz - distribuição de 111 a 140 processos/mês 03 vagas por Juiz – distribuição de 141 a 200 processos/mês 04 vagas por Juiz – distribuição superior a 200 processos/mês	Juiz Diretor do Foro
Gabinete dos Juizes Auxiliares	11 vagas	Juiz Diretor do Foro
Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais	900 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Juizados Especiais da Fazenda Pública	60 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Turmas Recursais	270 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais

~~(Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 379/2014](#))~~

ANEXO I

(a que se refere o art. 9º da Portaria Conjunta nº 297, de 23 de julho de 2013)VAGAS
PARA ESTÁGIO REMUNERADO

Órgãos/Setores	Critério / Número de Vagas	Requisitante
Presidência - quadro de reserva	620 vagas	Presidente
Memória do Judiciário Mineiro – MEJUD	01 vaga	Superintendente da MEJUD
Gabinetes de Desembargadores	02 vagas por gabinete	Desembargador
Assessorias do TJMG	ASCOM – 10 vagas	Assessor de Comunicação
	ASPREC – 02 vagas	Assessor de Precatórios
	ASDEP – 01 vaga	Diretor-Executivo
	ASGID – 01 vaga	Diretor-Executivo
	ASPRE – 02 vagas	Assessor da Presidência
Central de Conciliação de Precatórios do TJMG	03 vagas	Juiz de Direito
Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	06 vagas	Diretor-Executivo
Cartórios Cíveis e Criminais do TJMG	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Cartórios de Recursos a Outros Tribunais	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Cartório de Feitos Especiais do TJMG	06 vagas	Gerente de Cartório
Gerência de Estruturação Processual	35 vagas	Diretor-Executivo
Coordenação de Protocolo Geral do TJMG	04 vagas para cada Unidade	Diretor-Executivo
Coordenação de Autuação do TJMG	02 vagas	Diretor-Executivo
Coordenação de Pesquisa e Orientação Técnica do TJMG	03 vagas	Diretor-Executivo
Programa Novos Rumos na Execução Penal	08 vagas	Presidente
Ouvidoria do TJMG	01 vaga	Juiz Coordenador
Programa de Atenção Integral do Paciente Judiciário	28 vagas	Coordenador-Executivo do Programa Novos Rumos
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	179 vagas	3º Vice-Presidente
Central de Serviço Social e Psicologia da Comarca de Belo Horizonte	10 vagas	Juiz Diretor do Foro

Varas da Comarca de Belo Horizonte, exceto Juizados Especiais	01 vaga por Juiz - distribuição de 80 a 110 processos/mês 02 vagas por Juiz - distribuição de 111 a 140 processos/mês 03 vagas por Juiz - distribuição de 141 a 200 processos/mês 04 vagas por Juiz - distribuição superior a 200 processos/mês 11 vagas - Vara de Execuções Criminais 13 vagas - 13ª Vara Criminal 13 vagas - 14ª Vara Criminal 13 vagas - 15ª Vara Criminal 25 vagas - Varas Cível e Infração da Infância e da Juventude	Juiz de Direito
Varas das Comarcas do Interior do Estado, exceto Juizados Especiais	01 vaga por Juiz - distribuição de 80 a 110 processos/mês 02 vagas por Juiz - distribuição de 111 a 140 processos/mês 03 vagas por Juiz - distribuição de 141 a 200 processos/mês 04 vagas por Juiz - distribuição superior a 200 processos/mês	Juiz Diretor do Foro
Gabinete dos Juizes Auxiliares	11 vagas	Juiz Diretor do Foro
Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais	900 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Juizados Especiais da Fazenda Pública	100 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Turmas Recursais	230 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais

(Nova redação dada pela [Portaria Conjunta 348/2014](#))

“ANEXO I

(a que se refere o art. 9º da Portaria Conjunta nº 297, de 23 de julho de 2013)

VAGAS PARA ESTÁGIO REMUNERADO

Órgãos/Setores	Critério / Número de Vagas	Requisitante
Presidência – quadro de reserva	700 vagas	Presidente
Memória do Judiciário Mineiro – MEJUD	01 vaga	Superintendente da MEJUD
Gabinetes de Desembargadores	02 vagas por gabinete	Desembargador
Assessorias do TJMG	ASCOM – 10 vagas	Assessor de Comunicação
	ASPREC – 02 vagas	Assessor de Precatórios
	ASDEP – 01 vaga	Diretor-Executivo
	ASGID – 01 vaga	Diretor-Executivo
	ASPRE – 02 vagas	Assessor da Presidência
Central de Conciliação de Precatórios do TJMG	03 vagas	Juiz de Direito
Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	06 vagas	Diretor-Executivo
Cartórios Cíveis e Criminais do TJMG	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Cartórios de Recursos a Outros Tribunais	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Cartório de Feitos Especiais do TJMG	06 vagas	Gerente de Cartório
Gerência de Estruturação Processual	35 vagas	Diretor-Executivo
Coordenação de Protocolo Geral do TJMG	04 vagas para cada Unidade	Diretor-Executivo
Coordenação de Autuação do TJMG	02 vagas	Diretor-Executivo
Coordenação de Pesquisa e Orientação Técnica do TJMG	03 vagas	Diretor-Executivo
Programa Novos Rumos na Execução Penal	08 vagas	Presidente
Ouvidoria do TJMG	01 vaga	Juiz Coordenador
Programa de Atenção Integral do Paciente Judiciário	28 vagas	Coordenador-Executivo do Programa Novos Rumos
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	179 vagas	3º Vice-Presidente
Central de Serviço Social e Psicologia da Comarca de Belo Horizonte	10 vagas	Juiz Diretor do Foro

Varas da Comarca de Belo Horizonte, exceto Juizados Especiais	01 vaga por Juiz - distribuição de 80 a 110 processos/mês 02 vagas por Juiz - distribuição de 111 a 140 processos/mês 03 vagas por Juiz - distribuição de 141 a 200 processos/mês 04 vagas por Juiz – distribuição superior a 200 processos/mês 11 vagas - Vara de Execuções Criminais 13 vagas – 13ª Vara Criminal 13 vagas – 14ª Vara Criminal 13 vagas – 15ª Vara Criminal 25 vagas - Varas Cível e Infância e da Juventude	Juiz de Direito
Varas das Comarcas do Interior do Estado, exceto Juizados Especiais	01 vaga por Juiz - distribuição de 80 a 110 processos/mês 02 vagas por Juiz - distribuição de 111 a 140 processos/mês 03 vagas por Juiz – distribuição de 141 a 200 processos/mês 04 vagas por Juiz – distribuição superior a 200 processos/mês	Juiz Diretor do Foro
Gabinete dos Juizes Auxiliares	11 vagas	Juiz Diretor do Foro
Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais	900 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Juizados Especiais da Fazenda Pública	100 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Turmas Recursais	150 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais

(Nova redação dada pela [Portaria Conjunta 338/2014](#))

ANEXO I

(a que se refere o art. 9º da Portaria Conjunta nº 297, de 23 de julho de 2013)

VAGAS PARA ESTÁGIO REMUNERADO

Órgãos/Setores	Critério / Número de Vagas	Requisitante
Presidência – quadro de reserva	600 vagas	Presidente
Memória do Judiciário Mineiro – MEJUD	01 vaga	Superintendente da MEJUD
Gabinetes de Desembargadores	02 vagas por gabinete	Desembargador
Assessorias do TJMG	ASCOM – 10 vagas	Assessor de Comunicação
	ASPREC – 02 vagas	Assessor de Precatórios
	ASDEP – 01 vaga	Diretor Executivo
	ASGID – 01 vaga	Diretor Executivo
	ASPRE – 02 vagas	Assessor da Presidência
Central de Conciliação de Precatórios do TJMG	03 vagas	Juiz de Direito
Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	06 vagas	Diretor Executivo
Cartórios Cíveis e Criminais do TJMG	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
Cartórios de Recursos a Outros Tribunais	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório

Cartório de Feitos Especiais do TJMG	06 vagas	Gerente de Cartório
Gerência de Estruturação Processual	35 vagas	Diretor Executivo
Coordenação de Protocolo Geral do TJMG	04 vagas para cada Unidade	Diretor Executivo
Coordenação de Autuação do TJMG	02 vagas	Diretor Executivo
Coordenação de Pesquisa e Orientação Técnica do TJMG	03 vagas	Diretor Executivo
Programa Novos Rumos na Execução Penal	08 vagas	Presidente
Ouvidoria do TJMG	01 vaga	Juiz Coordenador
Programa de Atenção Integral do Paciente Judiciário	28 vagas	Coordenador Executivo do Programa Novos Rumos
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	179 vagas	3º Vice-Presidente
Central de Serviço Social e Psicologia da Comarca de Belo Horizonte	10 vagas	Juiz Diretor do Foro
Órgãos/Setores	Critério / Número de Vagas	Requisitante
Varas da Comarca de Belo Horizonte, exceto Juizados Especiais	01 vaga por Juiz – distribuição de 80 a 110 processos/mês	Juiz de Direito
	02 vagas por Juiz – distribuição de 111 a 140 processos/mês	
	03 vagas por Juiz – distribuição de 141 a 200 processos/mês	
	04 vagas por Juiz – distribuição superior a 200 processos/mês	
	11 vagas – Vara de Execuções Criminais	
	13 vagas – 13ª Vara Criminal	
	13 vagas – 14ª Vara Criminal	
	13 vagas – 15ª Vara Criminal	
	25 vagas – Varas Cível e Infração da Infância e da Juventude	
Varas das Comarcas do Interior do Estado, exceto Juizados Especiais	01 vaga por Juiz – distribuição de 80 a 110 processos/mês	Juiz Diretor do Foro
	02 vagas por Juiz – distribuição de 111 a 140 processos/mês	
	03 vagas por Juiz – distribuição de 141 a 200 processos/mês	

	04 vagas por Juiz – distribuição superior a 200 processos/mês	
Gabinete dos Juizes Auxiliares	11 vagas	Juiz Diretor do Foro
Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais, exceto os Juizados da Fazenda Pública	900 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Juizados Especiais da Fazenda Pública	100 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Turmas Recursais	150 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais

ANEXO II

(a que se refere o art. 29 da Portaria Conjunta nº 297, de 23 de julho de 2013)

RECESSO PROPORCIONAL

Período de exercício das atividades Dias de Recesso

Até 94 dias	5
95 a 124 dias	8
125 a 154 dias	10
155 a 184 dias	13
185 a 214 dias	15
215 a 244 dias	18
245 a 274 dias	20
275 a 304 dias	23
305 a 334 dias	25
335 a 364 dias	28
365 a 394 dias	30
395 a 424 dias	33
425 a 454 dias	35
455 a 484 dias	38
485 a 514 dias	40
515 a 544 dias	43
545 a 574 dias	45
575 a 604 dias	48
605 a 634 dias	50
635 a 664 dias	53
665 a 694 dias	55
695 a 730 dias	60

(*) Esta Portaria está sendo republicada em virtude de erro material na redação, ocorrido na edição do dia 05 de julho de 2013